



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



SUBEMENDA ADITIVA Nº 02 DE PLENÁRIO
(De Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 111/2019, que
“Institui o serviço voluntário no âmbito da
Secretaria de Estado de Segurança
Pública do Distrito Federal, e dá outras
providências”.

ADITE-SE ao art. 2º do Substitutivo ao PL em referência o seguinte parágrafo único.

“Art. 2º ...

Parágrafo único. O disposto no inciso I estende-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender a não incidência do Imposto de Renda na Fonte prevista no art. 2º, inciso I, do Substitutivo ao PL 111/19, aos Bombeiros Militares do Distrito Federal e Policiais Militares do Distrito Federal, que prestam serviços de alta relevância e interesse público nas matérias afetas à segurança pública, inclusive na condição de voluntários que, não raro, requerem ações emergenciais ou de caráter continuado, que ultrapassam, em muito, a jornada normal de trabalho.

A extensão da prerrogativa a esses integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal é medida que se impõe em razão da isonomia de tratamento e de uniformização dos procedimentos atinentes ao serviço voluntário no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2019

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA – PSB

